PROJETO DE LEI CM N° 018/2021

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público para pacientes em tratamento de câncer e seus acompanhantes no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- O paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante ficam isentos do pagamento de tarifa de ônibus quando nas viagens entre a residência e o local de tratamento.

§ 1°- O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente para os passageiros.

§ 2°- Será expedido bilhete eletrônico credencial para pessoas submetidas a radioterapia e quimioterapia, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2°- O disposto nesta Lei aplica-se apenas aos pacientes submetidos a radioterapia e quimioterapia contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados na SETTRANS - Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública e portadores da credencial.

Art. 3°- A presente Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4°- As despesas decorrentes da execução desta Lei concorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 janeiro de 2021.

José Braz Dias

VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar a isenção de tarifa ao paciente em tratamento de radioterapia e quimioterapia contra o câncer de qualquer espécie, bem como seu acompanhante .

Procedimentos como radioterapia e quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar visando a cura dos pacientes são, em geral, agressivos e, por este motivo, também demandam que o paciente seja acompanhado em seus deslocamentos. Quando esse deslocamento deve se dar necessariamente com o uso de transporte público, o paciente se vê duplamente penalizado, uma vez que é obrigado a lançar mão de um acompanhante profissional ou solicitar a um parente que o acompanhe, e ainda deve arcar com os custos de passagem.

Segundo a LEI ORDINÁRIA Nº 3230, DE 09 DE SETEMBRO DE 1992, que consolida a legislação municipal sobre o transporte coletivo de passageiros,a gratuidade no transporte coletivo em Divinópolis consiste no direito de utilização dos serviços sem a necessidade do pagamento de tarifas, é concedida às crianças de até 05(cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante; ao pessoal da fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciado; aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante a respectiva identificação e comprovação da idade; às pessoas com deficiência,conforme definidas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, §1º, I, “a”a“e”, inclusive os doentes renais, observando os seguinte:(NR Lei 6.299/05).

Ampliar o beneficio de transporte público aos pacientes portadores de câncer que estejam em tratamento de radioterapia ou quimioterapia e a seus acompanhantes é uma ação mínima do município em favor dos cidadãos que sofrem os efeitos nefastos reflexos de uma doença que o afeta socialmente e economicamente.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social e humanitário, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

José Braz Dias

VEREADOR – PV